



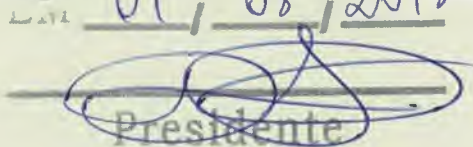
Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 046/2018

APROVADO
Unanimidade

De 19 de junho de 2018.

Em 01 / 08 / 2018


Presidente

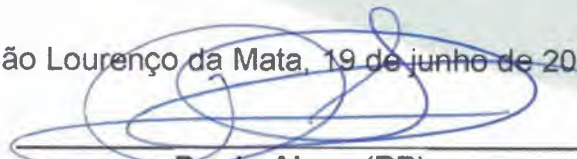
Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil para as unidades de ensino de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as unidades de ensino, públicas e privadas, contarem com um profissional "Bombeiro Civil". As unidades de ensino deverão seguir todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente em relação à prevenção de acidentes evitando colocar em risco a integridade física dos alunos e funcionários nesses locais.

Art. 2º - A brigada de incêndio, em cada unidade, deverá proteger ativamente a vida humana, buscando garantir a eficácia dessa proteção, criando mecanismos legais que busquem assegurar a presença de um bombeiro civil nas escolas e faculdades, a fim de prevenir, bem como prestar um atendimento imediato e eficaz que minimize ao máximo possível o risco a saúde e a integridade física de toda comunidade escolar.

Art. 4º - As unidades de ensino também deverão contar com um desfibrilador externo automático, bem como de aparelhos e materiais de primeiros socorros em local adequado para atendimento ao público de discentes e docentes. Assim, as unidades deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e normas de procedimentos técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado do Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São Lourenço da Mata, 19 de junho de 2018.

Denis Alves (PP)
Presidente do Legislativo Municipal